

**PARECER Nº 02 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.479, de 2017, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento 'Green Move Festival'.**

**Autor: DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**

**Relator: DEPUTADO JULIO CESAR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.479/2017, de autoria do nobre Deputado Professor Israel, visa "incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento Green Move Festival".

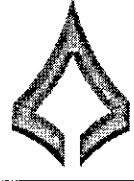
A proposição determina, em seu art. 1º, que o evento Green Move Festival passe a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Na justificção, o ilustre autor afirma que o evento é uma iniciativa que promove a conscientização ambiental e chama a atenção da sociedade sobre sua responsabilidade na preservação do planeta.

A participação no evento se dá por meio da doação de material reciclável, e inclui ações de plantio de árvores, voluntariado e execução de oficinas de educação ambiental ou às palestras, devendo ser reconhecido como um instrumento na construção de uma cultura de sustentabilidade no Distrito Federal.

Ao tramitar na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, que o analisou quanto ao mérito, o projeto em epígrafe obteve aprovação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para a aprovação da matéria.

O Festival gera atitudes positivas e conscientes para um mundo melhor para as gerações futuras, unindo diversão e informação, sendo totalmente democrático e gratuito.

Outrossim, a matéria encontra ainda amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em capítulo especial sobre a cultura, cujo art. 251 prescreve:

*"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.479/2017.**

Sala das Comissões, em

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

**Deputado JULIO CESAR**  
**Relator**